



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1410, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE PENSÃO MENSAL.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As viúvas de funcionários públicos municipais do regime estatutário, aposentados pelo Instituto Nacional de Previdência Social, com direito a diferença de proventos paga pela Prefeitura Municipal, receberão uma pensão mensal intransferível, calculada de acordo com o que preceitua esta Lei.

Art. 2º A pensão mensal referida no artigo 1º, corresponderá a uma importância igual a 75% (setenta e cinco por cento) dos proventos do aposentado a data do seu falecimento.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a pensão mensal prevista neste artigo, poderá ser superior ao percentual de 75% dos proventos do aposentado falecido, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art. 3º Sempre que houver aumento de vencimentos do pessoal do quadro regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, abrangendo os inativos, a pensão mensal de que trata esta Lei será reajustada, obedecendo-se a mesma base e percentual adotados para os funcionários ativos.

Art. 4º Para efeito de alteração do valor da pensão mensal a que se refere a presente Lei, será aplicada a [Lei nº 1.403, de 14 de agosto de 1974](#) que modificou os vencimentos e salários dos servidores ativos e inativos.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo terão vigência a partir do mês de outubro de 1974.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), um Crédito Especial de Cr\$ 6.767,18 (seis mil setecentos e sessenta e sete mil e dezoito centavos), destinado ao cumprimento desta Lei no corrente exercício.

Art. 6º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, será utilizado recurso financeiro proveniente do excesso de arrecadação já verificado na rubrica da receita "receita de exercícios anteriores", do Orçamento vigente.

Art. 7º A pensão mensal prevista no artigo 1º, respeitados os termos desta Lei, será paga a partir do dia 26 de agosto de 1974.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 1974.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal